

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

17 de abril

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 PMC/SMAS/CMDCA.

Dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, no município de CACIMBAS – PB, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cacimbas – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 023/1997 de 30 de maio de 1997 alterada pela Lei Complementar Nº 03/2013 de 08 de outubro de 2013, em Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal N^0 8.069/1990 de 13 de julho de 1990.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **16/04/2019** a **10/01/2020**, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará uma (01) Comissão Organizadora para o Pleito para escolha unificada do Conselheiro Tutelar, as quais ficarão responsáveis pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que serão acompanhadas, pelo Ministério Público.

- **Art. 2º** Para a eleição de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de <u>06/10/2019</u>, no horário das 08:00 as 17:00, tendo como local de votação a Escola Municipal Tertulino Cunha, situado a Rua José Laurindo, Nº 59 Bairro Centro município de Cacimbas PB.
- **Art. 3º** O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias **23/05/2019** a **13/06/2019**, na sede da Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Rua Paulino Terto, S/Nº Bairro: Centro Cacimbas PB, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 08:00 às 12:00 horas.
- **Art.** 4º O Conselho Tutelar, tomará posse até a data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 5º** Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias 26 de novembro de 2019 com carga horária de oito (08) horas, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.
- Art. 6º Fica estabelecido o período de 20/08/2019 até 30/09/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

- **Art. 7º** Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **Art. 8º** O candidato eleito poderá concorrer no município, para um mandato subsequente em igualdades de condições com os demais pretendentes sem vetos a quaisquer outras formas de recondução.
- **Art. 9º** Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:
 - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
 - II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
 - III. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
 - IV. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - V. Residir no Município de CACIMBAS PB há mais de 02 (dois) anos;
 - VI. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
 - VII. Ter domicílio eleitoral no Município de CACIMBAS PB;

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

- **Art. 10º** Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, até a data **30/09/2019**, 01 (um) fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.
- **Art.** 11º Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.
- **Art. 12º** Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9º, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.
- **Art. 13º** As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.
- **Art.** 14º Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato (a) será notificado (a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.
- **Art.** 15º Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até **03 (três)** dias.
- **Art.** 16º– Caberá ao **CMDCA**, manifestar-se em relação ás impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.
- PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para algum Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03 dias para o recurso.
- **Art. 17º** Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicação da lista oficial dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Município (DOM).

PARTE II DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º— Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Tutelar, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, nas mesas apuradoras, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

CACIMBAS Pg. 1 PARAÍBA

ITURA MUNICIPAL DE CACIM ASSESSORIA DE IMPRENS Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

Tiragem 100 exemplares

RTO OFTETAL DO MUNTET

17 de abril

CACIMBAS - PB

Art. 19º- Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

- Art. 20º- Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:
- I A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cacimbas – PB, acontecerá no dia 06/10/2019 pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às
- II Cada mesa receptora de votos disporá de 02 (dois) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação:
- V Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado á Comissão Eleitoral, no momento de apuração;
- Art. 21º- A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.
- Art. 22º O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal do Diário Oficial do Município.
- Art. 23º Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.
- Art. 24º A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Art. 25º A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.
- Art. 26º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- Art. 27º- Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.
- Art. 28º- Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.
- Art. 29º Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os candidatos (as) ao Conselho Tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 023/1997 de 30 de maio de 1997, alterada pela Lei Complementar Nº 03/2013 de 08 de outubro de 2013, como também as

orientações da Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012, altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

- Art. 30º São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:
- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA. que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de "boca de urna":
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- Art. 31º É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou 'santinhos".
- Art. 32º Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.
- Art. 33º Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a respectiva Comissão Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.
- Art. 34º Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como, efetuar diligências.
- Art. 35º O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.
- Art. 36º Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTF IV DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

- Art. 37º Considera-se para efeito da eleição dos Conselheiros no Município de Cacimbas - PB, os bairros, distritos e comunidades rurais. Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento do Conselho Tutelar.
- Art. 38º Será realizado a apresentação dos candidatos aptos a concorrer ao referido pleito, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, no dia 20 de agosto de 2019, em local previamente divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- Art. 39º Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesseis) anos.

PARTE V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 40º - É da competência das Comissão Eleitoral:

CACIMBAS PARAÍBA Pg. 2



Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

17 de abril

2019

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes:
- III. credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral;

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 41º** Além do disposto nesta Resolução, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.
- **Art.** 42º O (a) candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da na Lei Municipal Nº 023/1997 de 30 de maio de 1997 alterada pela Lei Complementar Nº 03/2013 de 08 de outubro de 2013, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.
- **Art.** 43º Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.
- **Art.** 44º A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **Art. 45º** Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).
- **Art. 46º** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e do Ministério Público.
- Art. 47º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacimbas - PB, 16 de abril de 2019.

Jandeilson Rodrigues Alves Presidente do CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL № 001/2019

"Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares, no Município de Cacimbas - PB, e dá outras providências".

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Cacimbas - Paraíba, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 023/1997 de 30 de maio de 1997 alterada pela Lei Complementar Nº 03/2013 de 08 de outubro de 2013, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pelo CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 023/1997 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbas PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- **1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cacimbas PB, na data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos, e seus respectivos suplentes, ocorrerá na data de **10 de janeiro de 2020**:
- **1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

- **2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- **2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, Parágrafo Único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90,

CACIMBAS Pg. 3 PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

ÁRTO OFTETAL DO MUNTEÍ

17 de abril

2019

CACIMBAS - PB

observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, na Lei Municipal Nº 023/1997.

- **2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimbas PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- **2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
- **3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 19 da Lei Municipal Nº 023/1997, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- **b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- **C)** Residir no município, apresentando comprovante de residência emitido pelo fornecedor de serviços públicos essenciais;
- **d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- **e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ser brasileiro ou naturalizado
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;
- i) Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio;
- **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato do pedido de registro da candidatura.
- 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
- **4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, de acordo com o artigo 23, da Lei Municipal 023/1997, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão, fora do horário de expediente estabelecido na legislação em vigor;
- **4.2.** O valor da remuneração do conselheiro tutelar será fixado por lei própria, conforme o artigo 25, parágrafo único da Lei Municipal 023/1997;

- **4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato:
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- **5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
- **5.3.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- **6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- **a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

CACIMBAS Pg. 4 PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

TÁRTO OFTETAL DO MUNTES

17 de abril

2019

CACIMBAS - PB

- **e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- **f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- **g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- **j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)**Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- **7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital:
- **7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- **b)**Relação de candidatos inscritos;
- **C)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações:
- e) Dia e locais de votação;
- **f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

- 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
- **8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- **8.2.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cacimbas PB, localizada na Secretaria Municipal de Ação Social SMAS, localizada a Rua Paulino Terto, S/Nº Centro, Cacimbas PB, das 08:00 às 12:00 horas;
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Documento de Identificação com foto;
- **b)** Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- C) Comprovante de residência no próprio nome, com CEP;
- **d)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- **e)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- f) Cópia do Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;
- **8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- **8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé:
- **8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- **8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- **8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no decurso do prazo de

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

2010

17 de abril

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

14 a 18/06/2019, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

- **9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.
- 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
- **10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;
- **10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- **10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- **10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- **10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- **10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, encaminhando as informações e documentos necessários à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
- **11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do

Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

- **11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- **11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
- **11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do

Conselheiro Tutelar:

- **11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência:
- **11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas:
- **11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- **11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- **11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CACIMBAS Pg. 6 PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENSA** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DTÁRTO OFTETAL DO MUNTEÍ

17 de abril

2019

CACIMBAS - PB

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

- **12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cacimbas PB, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- **12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- **12.3.** Em caso de impossibilidade do item 12.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- **12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- **12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas:
- **12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- **12.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) dos candidatos;
- **12.9.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras e que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- **12.10.** Será também considerado inválido o voto:
- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- **b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- **d)** que tiver o sigilo violado.
- **12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

- **12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência comprovada, e persistindo o empate, considerar-se-á o candidato com a idade mais elevada.
- **13.** DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
- **13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- **13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- **13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

- **15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- **15.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

CACIMBAS Pg. 7 PARAÍBA

Tiragem 100 exemplares **ASSESSORIA DE IMPRENS** Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

17 de abril

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Cacimbas PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal, 023/1997;
- **16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar:
- **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- **16.5.** Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- **16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA:
- **16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
- 17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas – PB, 16 de abril de 2019.

Jandeilson Rodrigues Alves
Presidente do CMDCA

